CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 09/05/14
HORA: 14:40
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 101/2014

"ALTERA O ARTIGO 43 DA LEI Nº 2.855/2010, DE 02 DE MAIO DE 2010 QUE "*ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, CRIA O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica excluído 01(um) cargo de Auxiliar Educacional, com carga horária de 25 horas semanais, no quadro de cargos da Lei nº 2.855, de 02 de maio de 2010, que "*Estabelece o Plano de Carreira dos Membros do Magistério Público do Município de Dois Irmãos, Cria o Respectivo Quadro de Cargos e Salários e dá Outras Providências*".

Art.2º O art. 43, da Lei nº 2.855, de 02 de maio de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

> "*Art. 43 São criados 349 (trezentos e quarenta e nove) cargos de professor, 21(vinte e um) cargos de técnico de apoio pedagógico e 16 (dezesseis) cargos de auxiliar educacional, assim distribuídos:* ***(N.R.)***
> *I 285 professores de 22h semanais;*

II 50 professores de 25 h semanais;

III 14 professores de 40h semanais;

IV 13 técnicos de apoio pedagógico 22h semanais;

V 08 técnicos de apoio pedagógico 40h semanais e

VI 16 auxiliares educacionais 40horas semanais." ***(N.R.)***

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 11 (onze) meses, 01 (um) monitor educacional com carga horária de 40h (quarenta horas), para atendimento na Rede Municipal de Educação, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único Para o preenchimento da vaga referida no *caput* do presente artigo, serão exigidos os requisitos para os cargos de Monitor Educacional, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, bem como habilitação legal exigida para as atividades.

Art. 4º Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:
08.01.12.361.001004.2042 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE
3.1.90.04.00000000 Contratação por Tempo Determinado

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 09 DE MAIO DE 2014.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 101/2014 que **"ALTERA O ARTIGO 43 DA LEI Nº 2.855/2010, DE 02 DE MAIO DE 2010 QUE *"ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, CRIA O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",** para apreciação e deliberação dos senhores edis.

Especificamente, a extinção de um cargo de Auxiliar Educacional e Contratação Emergencial por Tempo Determinado de um cargo de Monitor Educacional na quantidade e formato requeridas, se justificam pelos motivos que seguem:

- a substituição do cargo de auxiliar educacional pelo cargo de monitor educacional acarreta impacto financeiro mínimo;

- o cargo de monitor não implica em horas de planejamento permanecendo o profissional integralmente na função que lhe é designada;

- há exoneração das auxiliar educacional Cassandra Lanzoni, que estava atuando na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Carlos Rausch, surge a necessidade eminente de substituí-la, podendo ser na função de monitor educacional na respectiva unidade;

- há falta de profissionais concursados para assumir o cargo de monitor educacional e há necessidade de atender todos os casos de inclusão, assim como atender bem os alunos matriculados nos espaços que ofertam tempo integral.

Assim, é mister que se encaminhe a contratação temporária de profissional para suprir as referidas funções, sob pena de comprometer o atendimento pela Rede Municipal de Educação.

Outrossim, segue anexo impacto financeiro orçamentário.

Dessa forma, com o objetivo de buscarmos a devida autorização legislativa para efetivar a extinção de cargo e a contratação temporária, esperamos desta Colenda Câmara o pronunciamento favorável à proposição em tela.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	30/04/14			
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2014			
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	16	ANO:	2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE :	Dois Irmãos -RS			

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				
Motivação do impacto - Legenda	**FONTE**	**2014**	**2015**	**2016**
1 - Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	20	1.490.059,28	1.564.562,24	1.642.790,36
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	Fonte de Recurso MDE	Legenda:		
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)		1 = recurso livre;	31 = FUNDEB;	
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)		20 = MDE;	40 = ASPS.	
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)	Fonte específica (descrição)			
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

	FONTE	2014	2015	2016
☑ *Aumento permanente de Receitas*	20	1.490.059,28	1.564.562,24	1.642.790,36
☐ Redução permanente de despesas				
☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	Valor devidamente compensado, não impactando as metas fiscais.			

☐ A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuadona ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

		2014	2015	2016
Fonte 0001 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0020 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		1.490.059,28	1.564.562,24	1.642.790,36
Medidas compensatórias		1.490.059,28	1.564.562,24	1.642.790,36
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0050 - RPPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte específica				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

O presente Impacto considera a criação de um cargo de Monitor Educacional, por tempo determinado; considerando a extinção de uma vaga do cargo de Auxiliar Educacional.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☑ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL M.D.E.
Objetivo:	DAR SUPORTE NECESSÁRIO PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL NO QUE SE REFERE A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DA ESTRUTURA FISICA, DOS RECURSOS HUMANOS E RECURSOS MATERIAIS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE.
Ação:	Manter o departamento em funcionamento.

Lei Municipal 3626/2013

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☑ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa:	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL M.D.E.
Objetivo:	DAR SUPORTE NECESSÁRIO PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL NO QUE SE REFERE A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DA ESTRUTURA FISICA, DOS RECURSOS HUMANOS E RECURSOS MATERIAIS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE.
Ação:	Manter o departamento em funcionamento.

Lei Municipal 3680/2013

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO:

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

☑ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.31.90.04	3.31.90.04	3.31.90.04	3.31.90.04
Fonte de recurso:	20	20	20	20
Saldo Atual:				

☐ A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	1.490.059,28
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	1.490.059,28
Resultado primário com o impacto das ações	-
Resultado nominal previsto	
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	
Resultado nominal após a ação prevista	0

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

As despesas não ultrapassaram o limite prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, Paragrafo único da Lei 101/2000.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

		2014	2015	2016
(1) Receita Corrente Líquida Prevista		59.900.226,07	62.895.237,37	66.039.999,24
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal				
	Poder Executivo	28.676.924,32	30.254.155,16	31.918.133,69
	Poder Legislativo			
(3)Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal				
	Poder Executivo	47,87%	48,10%	48,33%
	Poder Legislativo	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Acréscimo nos gastos				
	Poder Executivo	1.490.059,28	1.564.562,24	1.642.790,36
	Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)				
Poder Executivo		30.166.983,60	31.818.717,40	33.560.924,05
Poder Legislativo		0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100				
	Poder Executivo	50,36%	50,59%	50,82%
	Poder Legislativo			

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

B) ENDIVIDAMENTO

	2014	2015	2016
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	**0**	**0**	**0**
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Como demonstrado no impacto, e com base nas premissas metodológicas de cálculos anexos, verifica-se que a despesa aumentada, terá suficiência financeira para o custeio.

PARECER FINAL

O aumento do gasto para o execício de 2014, e os subsequentes, encontram suporte financeiro, conforme o demonstrativo.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tânia Terezinha da Silva Ordenador de Despesas deste Município, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões), cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida (s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de:
Dois Irmãos - RS

Ordenador de Despesa:
Ass.:
Tânia Terezinha da Silva

Tânia Terezinha da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeito Municipal
Ass.:
Tânia Terezinha da Silva

Tânia Terezinha da Silva
PREFEITA MUNICIPAL